



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
 DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL
 CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Instrução de Serviço CIPOA n° 06/2022

Campinas, 25 de fevereiro de 2022.

Aos Diretores Técnicos dos Escritórios de Defesa Agropecuária.

Cc: Assistentes Agropecuários dos EDA, Estabelecimentos SISP artesanais e seus Responsáveis Técnicos.

Assunto: Procedimentos para registro, reforma, ampliação, alteração cadastral e cancelamento de registro de estabelecimentos registrados sob a forma artesanal junto ao Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo (CIPOA).

Considerando:

- A lei nº. 17.453 de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a manipulação e o beneficiamento de produtos de origem animal, sob a forma artesanal, bem como sobre sua inspeção e fiscalização sanitária no Estado de São Paulo.
- O decreto nº 66.523, de 23 de fevereiro de 2022 que regulamenta a Lei nº 17.453, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a manipulação e o beneficiamento de produtos de origem animal, sob a forma artesanal, bem como sobre sua inspeção e fiscalização sanitária no Estado de São Paulo
- A Resolução SAA nº 21 de 24 de fevereiro de 2022 que aprova os procedimentos de registro, reforma, ampliação alteração cadastral e cancelamento de registro de estabelecimentos registrados sob a forma artesanal junto ao Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo (CIPOA).
- Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021 que aprova os procedimentos de registro, de relacionamento, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento de registro ou de relacionamento de estabelecimentos junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

O Diretor do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal instrui:

Com objetivo de padronizar o envio das informações para o registro de estabelecimentos artesanais de acordo com a Resolução SAA 21/2022 segue instruções:

1. Os estabelecimentos registrados nas categorias de queijaria e unidade de beneficiamento de produtos da abelha em conformidade com o Decreto Estadual nº. 66.523 de 23 de fevereiro de 2022 terão seus registros realizados de forma simplificada de acordo com o artigo 11 da Resolução SAA nº 21 de 24 de fevereiro de 2022.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL
CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

2. As demais categorias deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 7º da Resolução SAA nº. 21/2022.
3. O procedimento de registro destes estabelecimentos será realizado em duas fases: fase de aprovação prévia e fase de aprovação final onde serão concedidos os números de registro do estabelecimento e de seus produtos.
4. Estabelecimentos que terão seus registros simplificados deverão encaminhar via sistema GEDAVE os documentos para aprovação previstos no item 1 do artigo 7º da Resolução SAA 21/2022. Após a inclusão dos documentos o interessado deverá encaminhar para análise o processo e enviar e-mail, informando o número de protocolo do GEDAVE, para o seguinte endereço eletrônico: cipoa@cda.sp.gov.br; a fim de agilizarmos a análise da documentação.
5. A regional responsável deverá seguir os procedimentos definidos pelo CIPOA para continuidade do processo de registro de estabelecimentos via sistema GEDAVE.
6. O CIPOA irá realizar a análise da documentação conforme consta o artigo 12 da Resolução SAA nº 21/2022 e caso não seja encontrada nenhuma não conformidade concederá a aprovação prévia do estabelecimento.
7. A documentação para finalização do registro deverá ser aquela definida no item 2 do artigo 7º e parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Resolução SAA 21/2022.
8. Após o envio da documentação para a finalização do registro o interessado deverá encaminhar e-mail, informando o número de protocolo do GEDAVE, para o seguinte endereço eletrônico: cipoa@cda.sp.gov.br; a fim de agilizarmos a análise da documentação.
9. Paralelamente aos procedimentos para registro do estabelecimento o interessado deverá encaminhar os produtos para análise e aprovação e quando do envio o interessado deverá encaminhar e-mail, informando o número de protocolo do GEDAVE, para o seguinte endereço eletrônico: cipoa@cda.sp.gov.br; a fim de agilizarmos a análise da documentação.
10. Os demais procedimentos de reforma, ampliação, alteração cadastral e cancelamento devem seguir os procedimentos determinados pelo CIPOA.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL
CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

11. A primeira fiscalização dos estabelecimentos registrados através do modo simplificado deverá ocorrer em até 90 dias após a efetivação do registro conforme artigo 40 da Resolução SAA 21/2022.
12. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

